



EDITAL

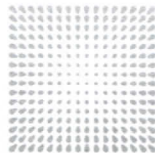
--- JORGE MANUEL RODRIGUES VULTOS SEQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, TORNA PÚBLICO, de acordo com estipulado no n.º 1 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de S. João da Madeira, em sessão ordinária de três de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade, aprovar para efeitos do art.º 92º e seguintes do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a tabela de custas a cobrar nos processos de contraordenação. -----

ANEXO

Tabela de custas em processos de contraordenação

Graduação do valor mínimo da coima	UC	Valor das custas
Até €50,00	1/5	€ 20,40
De €50,01 até €125,00	1/4	€ 25,50
De €125,01 até €750,00	1/2	€ 51,00
De €750,01 até €3.500,00	1	€ 102,00
De €3.500,01 até €10.000,00	1,5	€ 153,00
De €10.000,01 até €15.000,00	2	€ 204,00
De €15.000,01 até €30.000,00	3	€ 306,00
De €30.000,01 até €45.000,00	4	€ 408,00
De €45.000,01 até €60.000,00	5	€ 510,00
De €60.000,01 até €75.000,00	6	€ 612,00
De €75.000,01 até €90.000,00	7	€ 714,00
A partir €90.000,01 (por cada €25.000,00 de acrécimo do valor da coima será acrescido 1 UC) *	8	€ 816,00

* Nas coimas de valor superior a (euro) 90 000,01 o remanescente das custas é considerado na conta a final, salvo se a especificidade da situação o justificar e o Presidente da Câmara Municipal, de forma fundamentada, atendendo designadamente à complexidade da causa e à conduta processual das partes, dispensar o pagamento.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

--- Considera-se que os valores do quadro em Anexo incluem as primeiras 50 (cinquenta) folhas (certidão, traslado, cópia, extrato), acrescidas de 1/10 de uma Unidade de Conta, por cada conjunto subsequente ou fração de 25 (vinte e cinco) páginas.-----

--- Nos casos em que seja aplicada ao arguido a sanção de Admoestação, nos termos gerais, ou que se verifique uma decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, as despesas resultantes do processo serão suportadas pelo município, nos termos do nº 4 do art.º 94º do RGCO. -----

--- O disposto no presente documento produz efeitos relativamente aos processos de contraordenação que se iniciem 10 dias após a afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho do Município de S. João da Madeira. -----

--- Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor também será publicado na página do Município de S. João da Madeira na Internet em www.cm-sjm.pt .-----

S. João da Madeira, 5 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara,

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)